CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 004, de 28 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, decreta:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo ficam revisados pelo IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2012, equivalente a 5,84 % (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a título de revisão geral.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos comissionados deste Poder Legislativo será revisado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores deste Poder Legislativo passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Fica concedido um auxílio alimentação no valor de R$50,00 (cinquenta reais) aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, exceto para os vereadores, estagiários e diretor geral.

Parágrafo Único. O auxílio de alimentação de que trata o *"caput"* deste artigo vigorará de 1º de janeiro a 30 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 28 de janeiro de 2013.

JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
- Presidente da Câmara -

AUGUSTO SILVA BRANDÃO
- Vice-Presidente -

MAIRA BEHTÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretária -

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2013, QUE "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba/MG"

Carmo do Paranaíba, 28 de janeiro de 2013.

Nobres Vereadores,

Como determina a Constituição da República nos termos do inciso X e XI do artigo 37, e de acordo com índice oficial de aferição da inflação IPCA/IBGE, apurado no ano de 2012, fica os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal revisados em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos).

Os servidores que com a revisão geral não atingir o Salário Mínimo Nacional, receberá uma complementação, até que a nova Lei fará a readequação dos níveis.

Como o Município está criando o auxílio alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Município – com exceção do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fica criado o mesmo auxílio para os servidores do Poder Legislativo, exceto para os vereadores, estagiários e Diretor Geral.

Portanto, a Mesa Diretora envia a presente proposição para ser apreciada em Plenário, e espera que a mesma seja aprovada pelos demais vereadores para que a Câmara Municipal possa elaborar a folha de pagamento do mês de janeiro de 2013 já com a revisão proposta.

Cordialmente,

Maira Bethânea Braz de Queiroz
Secretária

Augusto Silva Brandão
Vice-Presidente

João Dias da Silva Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I – Atualizado pelo IPCA/IBGE – 5,84%

RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Símbolo	Vagas	Vencimento Básico	Nível/Grau Inicial na Tabela
Agente de Serviços – Porteiro	AGS	02	R$ 772,59	III
Assistente Contábil	ASCON	01	R$ 1.223,27	V
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	02	R$ 635,26	I
Auxiliar Legislativo	AUXLE	02	R$ 643,82	II
Consultor Legislativo – Advogado	COLEG	01	R$ 2.044,37	VI
Motorista	MOTOR	01	R$ 901,35	IV
Oficial Legislativo	OFLEG	03	R$ 901,35	IV
Recepcionista	RECEP	03	R$ 772,59	III

ANEXO II – Atualizado pelo IPCA/IBGE – 5,84%

RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	CÓDIGO DOS CARGOS	QUANT.	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
Gerente Administrativo-Financeiro	GERAF	01	R$ 2.044,37	AMPLO
Controlador Interno	CONTI	01	R$ 2.044,37	LIMITADO
Diretor Geral	DIRGE	01	R$ 4.764,32	AMPLO

ANEXO III (CAC) – Atualizado pelo IPCA/IBGE – 5,84%

RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	CÓDIGO DOS CARGOS	QUANT.	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
Assessor Jurídico	ASSJUR	02	R$ 2.044,37	AMPLO
Assistente Social	ASSSOC	01	R$ 2.044,37	AMPLO

Maira Bethânea Braz de Queiroz
Secretária

Augusto Silva Brandão
Vice-Presidente

João Dias da Silva Filho
Presidente da Câmara